

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



## DECRETO 040/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre **PRORROGAÇÃO E DÁ NOVAS MEDIDAS** temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que **OMS (Organização Mundial de Saúde)** aponta que haverá um crescimento significativo do número de contaminados nos próximos 15 dias, e que já existem vários **Casos Confirmados** nas cidades vizinhas ao nosso Município de Cabaceiras do Paraguaçu, e o aumento no índice de pessoas contaminadas pelo Coronavírus na Bahia e no Brasil.

### DECRETA:

**Art. 1º - Ficam prorrogadas por mais 15 dias** as medidas adotadas nos Decretos 020/2020 027/2020, 035/2020 e dos Decretos Estadual que proíbe as aglomerações de pessoas tanto nos órgãos Públicos ou particular.

**Art. 2º - O comércio e a Feira Livre** - funcionará de acordo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária conforme NOTA TECNICA SMS/VISA Nº 004/005/006 - 2020 e Termo de Acordo FIRMADO com os comerciantes, e regulamentado conforme as determinações da OMS. Mantendo o fechamento de Academias, Bares e Quiosques, principalmente na Beiras do Rio Paraguaçu (Porto da Balsa, Porto Velho e Porto da Mandioca).

**Art. 3º - Fica obrigatório o uso de máscara** ao sair de casa, principalmente nas ruas e nos locais Públicos nos Comércios e nas Feriras Livre ou em qualquer ambiente de acesso coletivo.

**Art. 4º - Este decreto entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em 20 de MAIO de 2020.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50